



HOMOLOGAÇÃO	
* D.M. 3/3/00	
D.O.U. 8/3/00	Seção 1EP.12
ATO: PM 260 3/3/00	
D.O.U. 8/3/00	Seção 1EP.12

* Ret. DOU de 24/3/00 Sec. TE, pág. 32

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Ellen de Lima e Lima		UF: AM
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.001099/99-94		
PARECER Nº: CES 025/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/01/2000

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação submetida à apreciação do MEC, nos termos da Portaria MEC nº 640/97 visando à autorização para funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Superior do Amazonas, em Manaus, Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno.

Há simultaneamente pedido de credenciamento da Escola Superior Batista do Amazonas (Proc. 23000.001095/99-33), que foi anexado à solicitação de autorização para funcionamento de curso de Letras (Proc. 23000.001096/99-04).

A Comissão de Especialistas manifestou-se favoravelmente ao pedido, tendo a Comissão Verificadora visitado a instituição em setembro de 1999 e atribuído o conceito global "B" às condições iniciais para a oferta do curso pretendido. Sugestões de melhoria da estrutura curricular foram então apresentadas, as quais deverão ser implementadas no decorrer da formação a ser oferecida.

II – VOTO DA RELATORA

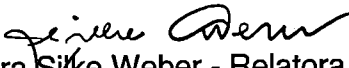
A Relatora acompanha as manifestações favoráveis à proposta, recomendando a autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, em Manaus – Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral.

CS

Recomenda a relatora, igualmente, que a Instituição atenda ao previsto nas Portarias nº 1.120/99 e 1.449/99, bem como providencie a divulgação do conceito recebido na avaliação das condições de oferta no Edital de Abertura do processo seletivo, conforme disposto no Art. 4º da Portaria MEC nº 2.297/99, bem como no Catálogo, segundo o previsto na Portaria MEC nº 971/97.

A Escola Superior Batista do Amazonas deverá ser credenciada, juntamente com o Ato de Autorização do primeiro curso, devendo a Instituição, protocolizar, no prazo de 30 (trinta) dias, para análise, a sua proposta de regimento.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.


Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

25/2000
OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 883 /99

Processo nº : 23000.001099/99-94
Interessada : ELLEN DE LIMA E LIMA
CGC nº : 02.215.441/0001-36
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

I - HISTÓRICO

Ellen de Lima e Lima solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, no Estado do Amazonas, com 100 vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno.

O processo de credenciamento da Escola Superior Batista do Amazonas (nº 23000.001095/99-33) foi analisado por esta Secretaria e objeto da Informação COSUP/SESu nº 216/99, e anexado ao de autorização do curso de Letras (nº 23000.001096/99-04), já encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu à análise da adequação técnica e legal do processo e sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento de sua tramitação, Informação COSUP/SESu/MEC nº 243/99, uma vez que a IES não atendeu as exigências contidas na alínea "c" do item III, do Art. 2º da referida Portaria. A Instituição apresentou, posteriormente, a documentação necessária para sanar as ressalvas apontadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPES/SESu nº 127/99, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas.

Em 31 de março de 1999, a Diretora da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 1073, de 26 de julho de 1999, constituída pelas professoras Tânia Maria Mendonça Campos, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Ana Catarina Pontone Hellmeister, da Universidade de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 20 de setembro de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 no turno vespertino e 50 no noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta.

II - MÉRITO

A Escola Superior Batista do Amazonas é mantida pela Ellen de Lima e Lima, sociedade civil de direito privado, que tem contratos de comodato e de apoio institucional e financeiro com o Instituto Batista do Amazonas (IBA). A Mantenedora, propriamente dita, é recente e não possui tradição na área de ensino, mas relaciona-se com o IBA, que possui longa tradição no ensino fundamental e médio.

A Comissão de Avaliação apresentou diversas recomendações à Instituição, com o objetivo de qualificar a oferta do curso, principalmente no que se refere à estrutura curricular. No entanto, as recomendações estabelecidas não constituem óbice à manifestação favorável à sua autorização. As recomendações deverão ser providenciadas no decorrer da implantação do curso.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para promover as alterações recomendadas pela Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

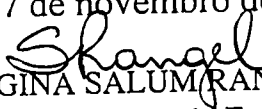


III - CONCLUSÃO

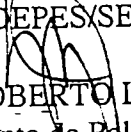
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, mantida pela Ellen de Lima e Lima, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas no turno vespertino e 50 no noturno, em regime semestral. A Instituição deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que promova a adequação da oferta do curso ao que estabelece a Resolução CP/CNE 01/99, no prazo determinado. Recomenda-se, também, que o CNE determine à Instituição que protocolize, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.001097/99-69

Instituição: Escola Superior Batista do Amazonas

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Matemática	Ellen de Lima e Lima	100	Vespertino e noturno	Semestral	3220 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Informática, Matemática(2), Língua Portuguesa, Educação	05
Mestres	Matemática(2), Física	03
TOTAL		08
Regime de Trabalho: Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

SR

A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Apesar das reformas que ainda estão sendo realizadas para adequar a Instituição a sua nova finalidade, pode-se afirmar que o número de salas de aula convencionais será suficiente, apresentando boa ventilação e iluminação natural, dispondo de um mobiliário adequado e confortável para o aluno.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão de Avaliação constatou que apesar das boas e adequadas dependências, os laboratórios ainda não estão completamente instalados. Há um número razoável de equipamentos e materiais mas vários dos relacionados no projeto, como microscópios, lupas e laminário ainda não se encontram na Instituição. Observou-se seriedade na execução dos projetos dos laboratórios.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

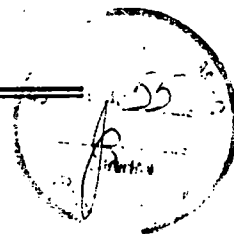
A biblioteca apresenta condições satisfatórias. Possui um bom e agradável espaço físico, a catalogação do acervo nas Normas dos Serviços Bibliográficos, existência de pessoal habilitado e a informatização do acervo. A Comissão sugeriu que se mantenha uma política de atualização e acréscimo do acervo. O acervo de periódicos é antigo; sugeriu a assinatura de periódicos como Scientific American, além daqueles já assinados pela Instituição.

SR

Séries	Disciplinas	Professor responsável	Titulação
1ª S é r i e	Introdução à Informática Desenho geométrico e Geometria descritiva Matemática elementar Álgebra Linear Cálculo I Língua Portuguesa	• Ademair R. Mauro Teixeira • Sandro Diniz B. Bitar • Dirce Almeida • Ivan de Tribuzy • Renato de Tribuzy • Hydelvídia C. O. Correa	Mestre em Informática Mestre em Matemática Mestre em Matemática Doutor em Matemática Doutor em Matemática Mestre em Ling. Port.
2ª S é r i e	Psicologia da educação Cálculo II Cálculo numérico Álgebra I Física I	• Rita Etelvina c. G. Mourão • Sandro Diniz B. Bitar • Dirce Almeida • Ivan de Tribuzy • José Mª Araújo	Mestre em Educação Mestre em Matemática Mestre em Matemática Doutor em Matemática Doutor em Física

Escola Superior Batista do Amazonas

Licenciatura Plena em Matemática *Grade curricular*



Séries	Disciplinas	Carga Horária	Pré-requisitos
1ª S é r i e	Introdução à Informática	80	
	Desenho geométrico e Geometria descritiva	120	
	Matemática elementar	160	
	Álgebra Linear	120	
	Cálculo I	120	
	Língua Portuguesa	120	
	Educação física (optativa)	80	
	Total	800	
2ª S é r i e	Psicologia da educação	120	
	Cálculo II	160	Cálculo I
	Cálculo numérico	80	
	Álgebra I	160	
	Física I	160	
	Disciplina optativa	120	
	Total	800	
3ª S é r i e	Didática	120	
	Álgebra II	160	Álgebra I
	Física II	120	
	Geometria	160	
	Probabilidade e estatística	80	
	Metodologias específicas para o ens. da Matemática	160	
	Total	800	
4ª S é r i e	Introdução à Análise	120	Cálculo II
	Questões centrais da Filosofia	80	
	Equações diferenciais	120	Cálculo II
	Estrutura e funcionamento da educação básica	80	
	Disciplina optativa	120	
	Prática de ensino em matemática	300	
	Total	820 ✓	

Carga horária total: 3.220 horas

Disciplinas obrigatórias: 2.900 horas

Disciplinas optativas: mínimo de 240 horas

Educação física (optativa): 80 horas

Prática de ensino: 300 horas